Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 48-DE 18 DE OUTUBRO DE 1948-

REGULA A CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO.

$$$$$$$$$

CÓPIA

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Ao SERVIDOR PUBLICO que,durante dez anos ininterruptos,não se houver afastado do exercicio de suas funções,é assegurado o direito de gozar LICENÇA PREMIO de SEIS MESES,por decênio,com vencimentos,remuneração ou salário integrais.

§ único-Para os efeitos do presente artigo,não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos do artigo 93,nºs I-II-III-V-VI-VII-VIII-X-XI-XIII,e do artigo 94,letra "d",e do artigo 159,alterados pelo DECRETO-LEI nº 1.470,de 5-7-1947,todos do DECRETO-LEI nº 251,de 28-10-1942,e o decorrente do exercicio de FUNÇÃO LEGISLATIVA FEDERAL-ESTADUAL ou MUNICIPAL - as LICENÇAS para tratamento de saúde até 6 meses e as faltas justificadas até 30 dias,ambas,também,por decênio.

Artº 2º-Para os efeitos desta Lei,ficam abonadas até dez (10) faltas não justificadas,em que tenham incorrido os servidores públicos,antes de sua promulgação.

Artº 3º-A LICENÇA PREMIO deverá ser gozada,no seu todo,cada vez.

Artº 4º-A LICENÇA PREMIO será gozada sem prejuizo do serviço,de acôrdo com a ESCALA previamente aprovada pelo PREFEITO,obedecido, sempre que possivel,o critério de antiguidade do servidor.

§ único-Terá preferência ao gozo da LICENÇA PREMIO o servidor que a requerer,mediante prova de moléstia,que será feita nos têrmos do ESTATUTO em vigôr.

Artº 5º-Será contado em dôbro,mediante requerimento,o tempo de LICENÇA PREMIO não gozada pelo servidor.

Artº 6º-Ao funcionário em gozo de LICENÇA PREMIO poderá ser abonado, a titulo de adiantamento,até três (3) meses de vencimentos.

Artº 7º-Esta Lei passa a vigorar na forma estabelecida no artº 123,da LEI ORGANICA,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE OUTUBRO DE 1.948

a-ANGELO EMILIO GRANDO - PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$